



Câmara Municipal de Penafiel

EDITAL

N.º 12/2025

ADOLFO AMÍLCAR MORENO, Vereador de Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal, com competência delegada, notifica no âmbito do processo n.º 174/2019-TLUR, Agostinho da Silva Soares na qualidade de proprietário da pedreira da Cancela n.º 2, sita na Rua do Monte D'Além (Lugar de Agrelos) Cabeça Santa, termos da alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º CPA, para no prazo de 10 dias, se pronunciarem sobre o teor da informação técnica emitida pela Divisão de Fiscalização e Vistorias em 20-11- 2024 a qual se transcreve:" (... A presente informação vem no seguimento do pedido da DGEG para Atualização do Cadastro Nacional de Pedreiras (ver FutureDoc processo n.º 3003/2023 EXT).

- 1) O presente processo tem como antecedente o processo de pedreira n.º 1/89.
- 2) A 06/06/2008 foi elaborado Auto de Vistoria (fl. 67 proc. 1/89), que refere: "5. Deve o explorador ser notificado a proceder, no prazo de 180 dias, à entrega do Plano de Pedreira...".
- 3) A 16/06/2008 o explorador foi notificado para dar cumprimento ao Auto de Vistoria, tendo-se dado conhecimento às entidades intervenientes.
- 4) Após várias prorrogações de prazo e de acordo com a informação da UFM a 27/10/2009, referindo que a pedreira se encontra desativada.
- 5) Notificou-se novamente a 10/03/2011, com conhecimento às entidades, das penalizações que podia incorrer, com chamada de atenção para o abandono não autorizado.
- 6) A 29/10/2013 a UFM elaborou Auto de Contraordenação (fl. 101 proc. 1/89), referindo:
"Não procedeu à entrega do Plano de Pedreira, referente à Pedreira n.º 5302 Pedreira da Cancela n.º 2".
- 7) A 17/04/2014 o explorador apresentou no MEID-DREN requerimento de licenciamento da exploração.
- 8) A 26/11/2019 iniciou-se o presente processo de acordo com o diploma que aprovou o Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica - Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2019, de 5 de março.
- 9) A 10/12/2019 efetuou-se uma visita à pedreira e procedeu-se a um Relatório sobre a situação legal, bem como se identificou os Fatores de Criticidade e Principais Medidas Preventivas.
- 10) A 24/01/2020 e a 30/10/2020 notificou-se o explorador, proprietário e o técnico responsável para se pronunciarem acerca da situação legal da pedreira, anexando-se cópia do Relatório.
- 11) Até à presente data não deram qualquer informação adicional.

12) Assim, considera-se haver necessidade de confirmar se a pedreira foi abandonada, isto é, se os trabalhos foram interrompidos há mais de 2 anos sucessivos.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Os n.os 1 e 9 do artigo 50.º referem:

“Artigo 50.º

Abandono

1 — Considera -se haver abandono da pedreira sempre que o explorador assim o declare à entidade licenciadora ou a sua exploração se encontre interrompida, salvo:

(...)

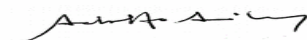
9 — No caso de abandono de pedreira e não existindo caução, as responsabilidades da recuperação do local são acometidas ao proprietário do terreno.””.

Para conhecimento geral, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Penafiel, 08 de janeiro de 2025

O Vereador da Gestão Urbanística

(Por despacho de Delegação de Competências do Presidente da Câmara de 17-06-2024)



Adolfo Amilcar Moreno